



Prefeitura Do Município De Cajati

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Legislação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Departamento de Assuntos Adm. Legislativo e Atos Oficiais



DECRETO Nº 2.131, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"CRIA E REGULAMENTA A FEIRA DA LUA NO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que o modelo da Feira da LUA é um evento gastronômico, artístico, cultural, turístico e econômico que vem crescendo e se expandindo expressivamente no Brasil;

Considerando que esse modelo de feira objetiva fomentar a produção artesanal, rural, o artesanato tradicional como cerâmicas, trançados, cestarias; o artesanato comercial como o bordado, pintura em tecido, biscuit; o artesanato sustentável como arte no pneu e moldura em metais (liga de aço); além de proporcionar momentos de bom papo, boa conversa, reunião familiar e entre amigos, sempre ao som de artistas local e da região;

Considerando que a feira do Empreendedor, modelo atualmente existente, ficará melhor adaptado e adequado ao formato da Feira da LUA, que inclusive já existe em vários municípios do Vale do Ribeira;

Considerando, por fim, sobre a necessidade de estarmos promovendo o Chamamento Público para cadastramento dos participantes existentes e outros que queiram participar futuramente:

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Feira da LUA de Cajati em substituição a Feira do Empreendedor de Cajati, objetivando o fomento da gastronomia local, os produtos alimentícios artesanais, o artesanato tradicional, com a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, café, artesanatos, pastel, alimentos processados e ou derivados de milho, bolos, mandioca e seus derivados, cana de açúcar, água de coco, cervejas artesanais, Fast Food, sucos de frutas, temperos, dentre outros.

Parágrafo único. A Feira da LUA será instalada, a título precário, na Avenida Luiz de Lima, Centro, no Espaço Multiuso, facilitando ao consumidor o acesso a produtos de boa qualidade e com preços mais acessíveis.

Art. 2º Poderão participar da Feira da LUA, somente os produtores artesanais, rurais, artistas e artesãos residentes no Município de Cajati, que produzam e/ou explorem as atividades relacionadas neste Decreto.

Art. 3º A feira será realizada às sextas-feiras, com início às 16h e término às 23h.

§ 1º Em havendo festividades constante do calendário anual de eventos da Prefeitura, o funcionamento da Feira da Lua poderá ser suspenso, mediante comunicação prévia, por qualquer meio de comunicação particular, ou transferida para outro local a definir.

§ 2º Os feirantes deverão chegar ao local de realização da feira uma hora antes do seu início e liberá-lo no máximo uma hora após o seu término, impreterivelmente.

§ 3º A montagem dos stands, descarga e arrumação dos produtos nas bancas deverão ser realizadas até no máximo no horário de início descrito no § 2º e no *caput* deste artigo.

Art. 4º Os interessados em participarem da feira que se enquadrem nos requisitos exigidos neste decreto, deverão requerer sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, após a publicação do Edital de Chamamento Público para fins de credenciamento, apresentando os seguintes documentos:

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP: 11950-000 –
PABX (13) 3854-8700 - Site: www.cajati.sp.gov.br - Cajati - SP

Assinado por 4 pessoas: JACKSON PEREIRA DOS SANTOS, GABRIEL ORBELI FRANÇA, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F968-AF25-C21B-3165> e informe o código F968-AF25-C21B-3165





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Departamento de Assuntos Adm. Legislativo e Atos Oficiais



DECRETO Nº 2.131, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

- I – RG e CPF (ou CNH) do interessado;
- II – Comprovante de endereço;
- III – Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) no município de Cajati;
- IV – Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ ou Municipal, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.
- VI – Carteira de Artesão ou o compromisso de apresentá-la no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado se comprovada a necessidade.

Parágrafo único. Os feirantes já cadastrados e que estejam atuando na feira atual, também deverão comparecer para a atualização do seu cadastro no mesmo prazo, mas já podendo participar da Feira da LUA enquanto se publica o Chamamento Público.

Art. 5º Em caso de desistência de algum feirante, caberá à Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico proceder a indicação do novo interessado que assumirá o local vago, caso haja inscritos em lista de espera, respeitando a ordem cronológica de inscrição do cadastro de interessados.

§ 1º Será dado um prazo de até 30 (trinta) dias para que o novo participante inscrito inicie sua inserção na feira, contados a partir da data do recebimento formal.

§ 2º Caso o interessado não inicie suas atividades dentro do prazo citado no § 1º do art. 5º, o mesmo perderá o direito de participar da feira, sendo chamado o próximo inscrito para ocupar o seu lugar e assim sucessivamente.

§ 3º O participante que faltar 03 (três) vezes consecutivas a feira, sem uma justificativa plausível, terá revogada sua autorização.

Art. 6º A Prefeitura de Cajati será a detentora dos espaços destinados à montagem dos stands das feiras, não podendo, portanto, o feirante, negociar, vender, permutar ou ceder o ponto onde o seu stand estiver montado.

Art. 7º A localização e montagem dos stands deverão seguir os gabaritos desenhados no solo dos locais de realização da Feira da LUA de Cajati.

Art. 8º A ordem de montagem dos stands respeitará a numeração previamente estabelecida e marcada junto aos passeios públicos ou guias de sarjeta de ambos os lados das ruas onde será realizada a Feira.

Art. 9º Os stands de novos feirantes inscritos deverão ser montadas primeiramente nos espaços vagos disponíveis em função da desistência de participantes e, posteriormente seguindo a ordem numérica disponível.

Art. 10 Os stands destinados à venda dos alimentos poderão comercializar água mineral, água de coco, sucos de frutas, refrigerantes entre outros desde que apresentem a licença junto Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 11 A guarda, transporte, montagem e desmontagem das barracas serão de inteira responsabilidade dos feirantes.

Art. 12 A Prefeitura será responsável pela interdição, identificação dos espaços destinados à montagem dos stands, manutenção e higienização dos banheiros públicos localizados nos locais de realização das feiras, limpeza das ruas e calçadas, antes e depois da realização da feira, bem como, a disponibilização de recipientes para coleta de lixo e fornecimento de energia elétrica.

Art. 13 Os feirantes serão isentos do pagamento das taxas municipais, ressalvado o caso de futuramente ser necessário essa taxação.

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP: 11950-000 –
PABX (13) 3854-8700 – Site: www.cajati.sp.gov.br – Cajati – SP

Assinado por 4 pessoas: JACKSON PEREIRA DOS SANTOS, GABRIEL ORBELI FRANÇA, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.idoc.com.br/verificacao/F968-AF25-C21B-3165> e informe o código F968-AF25-C21B-3165





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Departamento de Assuntos Adm. Legislativo e Atos Oficiais



DECRETO Nº 2.131, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 14 Será permitida a venda dos seguintes produtos na Feira da LUA, tais como:

- I - cereais;
- II - farinhas;
- III - doces;
- IV - laticínios;
- V - outros produtos de origem animal e vegetal;
- VI - artesanato produzido no município;
- VII - pastel;
- VIII - lanches artesanais, tradicionais e porções;
- IX - alimentos processados e/ou derivados e subprodutos de milho inclusos salgadinhos, cuja base da massa seja o milho;
- X - alimentos processados e/ou derivados e subprodutos de mandioca, inclusos salgadinhos, cuja base da massa seja a mandioca;
- XI - alimentos processados e/ou derivados e subprodutos de cana de açúcar;
- XII - água de coco;
- XIII - sucos de frutas;
- XIV - Cerveja artesanal;
- XV - refrigerantes;
- XVI - temperos; e
- XVII - comidas típicas.

§ 1º É permitida a apresentação de cantores, bandas locais e da região, rodas de violeiros, saraus culturais e atividades literárias, desde que previamente agendada com a Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º Todos os produtos citados nos incisos deste artigo, exceto refrigerantes, deverão ser produzidos no município de Cajati, pelos próprios feirantes e/ou parceiros destes e deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço.

§ 3º Os parceiros que trata o § 2º devem ser produtores rurais, que exploram a atividade agropecuária e que estejam inscritos no banco de dados dos produtores rurais do Departamento de Agricultura.

§ 4º Fica ainda autorizada a compra de produtos hortifrúti em períodos de escassez de produção por sazonalidade ou devido ao comprometimento da produção em função de intempéries climáticas e/ou de ocorrência de pragas e doenças ou produtos que não fazem parte da cadeia produtiva local, desde que constem na lista de produtos liberados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 5º Todos os produtos manipulados, processados ou fabricados pelos feirantes deverão possuir licença ou registro no órgão de fiscalização ou inspeção competente.

§ 6º Todos os produtos processados, manipulados, derivados e subprodutos de origem vegetal e animal, deverão possuir licença e/ou registro junto aos órgãos de Vigilância Sanitária e ou Serviço de Inspeção de Alimentos de Origem Animal, se houver, sejam no âmbito federal, estadual ou municipal.

§ 7º Produtos alimentícios para consumo direto na feira, que não hortifrutigranjeiros *in natura*, devem ser comercializados somente em barracas possuidoras de licença expedida pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 15 Não será permitida a venda dos seguintes produtos:

- I - bebidas alcoólicas, exceto cerveja artesanal produzida no local;
- II - eletroeletrônicos;
- III - brinquedos industrializados;
- IV - Roupas, calçados e adornos, exceto artesanais.

Art. 16 Cabe aos membros participantes da feira as seguintes obrigações e responsabilidades:

- I - cumprir integralmente as determinações deste regulamento;
- II - participar das reuniões relativas à feira da lua toda vez que for convocado;

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP: 11950-000 -
PABX (13) 3854-8700 - Site: www.cajati.sp.gov.br - Cajati - SP

Assinado por 4 pessoas: JACKSON PEREIRA DOS SANTOS, GABRIEL ORBELI FRANÇA, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.idoc.com.br/verificacao/F968-AF25-C21B-3165> e informe o código F968-AF25-C21B-3165





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Departamento de Assuntos Adm. Legislativo e Atos Oficiais



DECRETO Nº 2.131, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

III - proceder à limpeza da área em que estiver localizada a sua barraca, evitando o acúmulo de sobras de mercadoria, sujeiras e mau cheiros;

IV - Não alterar, em hipótese alguma as instalações elétricas, hidráulicas ou qualquer outras alterações na estrutura do Espaço cedido para a feira.

V - os feirantes deverão utilizar nos stands instalações elétricas que atendam a Norma Técnica de Segurança, evitando utilização de fiações precárias ou adaptadores subdimensionais para atender seu espaço;

VI - Deverá ainda o feirante, comunicar imediatamente o responsável da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, em caso de avaria ou dano, nas redes elétrica e hidráulica, zelando constantemente por sua conservação durante o período de uso.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, julgarão os casos omissos neste Decreto, bem como o não cumprimento deste.

Art. 18 O participante que não cumprir o disposto neste Decreto será advertido formalmente e, ocorrendo a reincidência, será revogada a sua autorização para participar da feira da LUA.

§ 1º Da mesma forma incorrerá ao(a) feirante ou seu colaborador, que der causa, direta ou indiretamente, a tumultos, brigas, ofensas verbais ou físicas contra terceiros participantes ou a outro membro da feira.

§ 2º Fica terminantemente proibido estacionar ou transitar com veículos ou motocicletas no piso coberto do Espaço Multiuso, sob pena de infringência a este Decreto.

Art. 19 Constatado o desvirtuamento dos objetivos da feira, poderá o Município revogar a autorização de funcionamento, tendo em vista se tratar de permissão precária.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos de nº 1.670/2020, 1.781/2021, e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

JACKSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

GABRIEL ORBELI FRANÇA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati(SP), 20 de fevereiro de 2025.

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Assuntos Administrativos,
Legislativos e Atos Oficiais

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP: 11950-000 -
PABX (13) 3854-8700 - Site: www.cajati.sp.gov.br - Cajati - SP

Assinado por 4 pessoas: JACKSON PEREIRA DOS SANTOS, GABRIEL ORBELI FRANÇA, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.idoc.com.br/verificacao/F968-AF25-C21B-3165> e informe o código F968-AF25-C21B-3165





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F968-AF25-C21B-3165

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACKSON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 293.XXX.XXX-38) em 20/02/2025 15:08:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 20/02/2025 15:26:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 20/02/2025 17:10:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 20/02/2025 17:34:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F968-AF25-C21B-3165>